DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Ratificação 2
Homologação / Adjudicação 4
Atos de Pessoal 5
Portarias 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(Art. 72, VIII da Lei n° 14.133/2021)

Inexigibilidade de Licitação n° 109/2026
Objeto: CREDENCIAMENTO, a fim de CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (art. 79, inciso I da Lei n° 14.133/2021), de microempreendedores individuais - MEI's (artigo 18-A da Lei Complementar n° 123/2006 c.c. art. 966 do CC), interessados em prestar serviços de monitoria em transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino..

Tendo em vista a manifestação favorável do Agente de Contratação em não exigir a licitação, preenchidas que estão as condições do artigo 74, inciso IV c.c. artigo da 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 72 e incisos da Lei n° 14.133/21, **RATIFICO** a deliberação do Agente de Contratação e **AUTORIZO** mediante inexigibilidade de licitação o **CREDENCIAMENTO, a fim de CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (art. 79, inciso I da Lei n° 14.133/2021), de microempreendedores individuais - MEI's (artigo 18-A da Lei Complementar n° 123/2006 c.c. art. 966 do CC), interessados em prestar serviços de monitoria em transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino**, conforme os fundamentos apresentados pelo Agente de Contratação e parecer favorável elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município, determinando a feitura do Termo de Credenciamento com a empresa **68.154.744 FÁBIO ALEXANDRE MARCIANO**, pelo(s) preço(s) de referência constantes do Edital de **Chamamento Público n° 02/2025** e de conformidade com os demais elementos dos autos do presente processo administrativo.

Publique-se na imprensa oficial o aviso de inexigibilidade e o extrato de Termo de Credenciamento, como também, mantenha-se à disposição do público no sítio eletrônico da Prefeitura (§ único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

Torrinha, 26 de agosto de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(Art. 72, VIII da Lei n° 14.133/2021)

Inexigibilidade de Licitação n° 113/2026
Objeto: CREDENCIAMENTO, a fim de CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (art. 79, inciso I da Lei n° 14.133/2021), de pessoas físicas, interessadas em prestar serviços de *"Auxiliar de Vida Escolar"* para alunos matriculados na rede pública de ensino.

Tendo em vista a manifestação favorável do Agente de Contratação em não exigir a licitação, preenchidas que estão as condições do artigo 74, inciso IV c.c. artigo da 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 72 e incisos da Lei n° 14.133/21, **RATIFICO** a deliberação do Agente de Contratação e **AUTORIZO,** mediante inexigibilidade de licitação o **CREDENCIAMENTO, a fim de CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (art. 79, inciso I da Lei n° 14.133/2021), de pessoas físicas, interessadas em prestar serviç*os de "Auxiliar de Vida Esc*olar" para alunos matriculados na rede pública de ensino**, conforme os fundamentos apresentados pelo Agente de Contratação e parecer favorável elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município, determinando a feitura do Termo de Credenciamento com a empresa **JAYANE LARISSA NASCIMENTO**, pelo(s) preço(s) de referência constante do Edital de **Chamamento Público n° 04/2026** e de conformidade com os demais elementos dos autos do presente processo administrativo.

Publique-se na imprensa oficial o aviso de inexigibilidade e o extrato de Termo de Credenciamento, como também, mantenha-se à disposição do público no sítio eletrônico da Prefeitura (§ único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

Torrinha, 26 de agosto de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
https://www.torrinha.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CREDENCIAMENTO, a fim de CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (art. 79, inciso I da Lei n° 14.133/2021), de pessoas físicas, interessadas em prestar serviços de "Auxiliar de Vida Escolar" para alunos matriculados na rede pública de ensino.

Tendo em vista a decisão da Comissão de Contratação nos autos do **Chamamento Público n° 04/2026,** preenchidos que estão as condições e requisitos do Edital e dos artigos 5° e seguintes do Decreto Municipal n° 61, de 29 de dezembro de 2023, **RATIFICO** a deliberação da Comissão e **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o objeto do chamamento público em favor da empresa **IZABELA FERNANDA DE MORAES,** ficando autorizado o início do processo de inexigibilidade de licitação artigo 74, inciso IV da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021), para fins de celebração do Termo de Credenciamento. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Torrinha, 24 de agosto de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Atos de Pessoal

Portarias

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL n° 263
DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO Nº 105/2026, Nº 106/2026, Nº 107/2026 E Nº 108/2026 ORIUNDO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 181/2026, Nº 182/2026, Nº 183/2026 E Nº 184/2026 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2026, Nº 102/2026, Nº 103/2026 E Nº 104/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 16/2026), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORRINHA E O(A) CREDENCIADO(A) 58.477.636 VICTOR ALEXANDRE SERAFIM, DOTTO E DOTTO COMERCIAL AUTO PEÇAS LTDA, DARCY DE ABREU ME, OLIVEIRA & CIA DE BROTAS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e nos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem a necessidade de designação formal de agentes públicos para a fiscalização e a gestão dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública, aplicáveis ao termo de credenciamento por constituir instrumento contratual.

CONSIDERANDO que o credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e das contratações, previsto no inciso I do caput do art. 78 e disciplinado no art. 79, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo a contratação dos credenciados formalizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do caput do art. 74 do mesmo diploma legal.

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 16/2026 e os Termo de Credenciamento nº **105/2026,**

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

nº 106/2026, nº 107/2026 E nº 108/2026 dele decorrente, cuja execução exige acompanhamento e fiscalização por agentes públicos formalmente designados.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 52, de 19 de setembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Torrinha, as regras para atuação dos gestores e fiscais de contratos, cujas disposições se aplicam, no que couber, ao termo de credenciamento.

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e segregação das funções.

CONSIDERANDO que os servidores ora designados possuem atribuições compatíveis com o objeto credenciado, qualificação técnica adequada, capacidade para o desempenho das atividades, bem como inexistência de impedimento ou suspeição, atendendo aos requisitos previstos no art. 10 do Decreto Municipal nº 52/2023.

CONSIDERANDO que os agentes públicos foram formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do presente ato de designação, nos termos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 52/2023.

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar o(a) servidor(a) **JOÃO MARCOS ADORNO**, ocupante do cargo/função de **DIRETOR DO DEPTO. M. DE OBRAS E ENGENHARIA,** matrícula nº 1288, lotado(a) no SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS (GARAGEM), para exercer a função de **GESTOR DOS TERMO DE CREDENCIAMENTO** nº **105/2026, nº 106/2026, nº 107/2026 E nº 108/2026**, celebrado entre o Município de Torrinha e o(a) credenciado(a) , **58.477.636 VICTOR ALEXANDRE SERAFIM** inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº 58.6477.636/0001-09, **DOTTO E DOTTO COMERCIAL AUTO PEÇAS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/CPF 65.582.421/0001-13, **DARCY DE ABREU ME** inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº 55.784.797/0001-57, **OLIVEIRA & CIA DE BROTAS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº 47.744.172/0001-33 decorrente do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 16/2026 (Processos Administrativos **nº 181/2026, nº 182/2026, nº 183/2026 e nº 184/2026** , cujo objeto é **: CREDENCIAMENTO, a fim de CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (art. 79, inciso I da Lei n° 14.133/2021),** de pessoa jurídica, inclusive empresário individual (art. 966 do Código Civil), interessada em ***prestar serviços de***

manutenção corretiva, consertos e revisões em veículos leves e pesados, tratores, máquinas e equipamentos automotores da frota Municipal, compreendendo serviços mecânicos em geral (elétricos e hidráulicos), mediante fornecimento de mão de obra especializada, peças originais e/ou genuínas, ferramentas e todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, conforme a necessidade da Administração.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **ROSEMIRO CARDOSO DA SILVA**, ocupante do cargo/função de Chefe da Seção de Manutenção de Veículos, matrícula nº 702, lotado(a) no SERVICOS DE CONSERVACAO URBANA E RURAL (GARAGEM), para exercer a função de **FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 105/2026, nº 106/2026, nº 107/2026 e nº 108/2026**, referido no art. 1º desta portaria.

Parágrafo único. A atuação do(a) fiscal designado(a) abrangerá, conforme a natureza e a complexidade do objeto, a fiscalização técnica, administrativa e, quando cabível, setorial, na forma dos incisos II, III e IV do art. 19 do Decreto Municipal nº 52/2023.

Art. 3º - Os servidores designados nos artigos 1º e 2º desta Portaria exercerão suas funções com observância obrigatória ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 52, de 19 de setembro de 2023, no edital de chamamento público, no termo de referência e no respectivo Termo de Credenciamento, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, as referências a "contrato", "contratado" e "contratação" constantes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 52/2023, inclusive as transcritas nos artigos seguintes, compreendem, respectivamente, o Termo de Credenciamento nº 16/2026, o(a) credenciado(a) nele identificado(a) e a respectiva execução, por constituir o termo de credenciamento instrumento contratual regido pela referida Lei.

Art. 4º - Para os fins desta Portaria, e nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 52/2023, considera-se:

I – GESTÃO DE CONTRATO – a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

II – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA – o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV – FISCALIZAÇÃO SETORIAL – o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização do contrato serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção das atividades, em observância ao princípio da segregação das funções previsto no art. 12 do Decreto Municipal nº 52/2023.

Art. 5º - São atribuições do **GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO** ora designado, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 52/2023:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 52/2023;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro

de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 52/2023;

VI – elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 52/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

§ 1º O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações para prevenir riscos na execução do contrato, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 52/2023.

§ 2º As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução do contrato e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico,

podendo o referido prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 52/2023.

Art. 6º São atribuições do **FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO** ora designado, no exercício da fiscalização técnica, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 52/2023:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto Municipal nº 52/2023;

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da

avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto Municipal nº 52/2023; e

X – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 52/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 7º - Quando ao mesmo agente público forem cometidas as funções de fiscalização administrativa, ou na hipótese de designação específica para tal finalidade, caberá ao **FISCAL ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 52/2023:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto Municipal nº 52/2023;

VI – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto Municipal nº 52/2023; e

VII – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 52/2023, mediante termo

detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 8º - Na hipótese de o objeto ser executado concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas, fica facultada a designação de fiscais setoriais, aos quais caberá exercer, no âmbito de sua atuação, as atribuições previstas nos artigos 6º e 7º desta Portaria, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 52/2023.

Art. 9º - Em razão das especificidades do regime de credenciamento, incumbe ainda ao gestor e ao fiscal ora designados, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – verificar, previamente a cada demanda e durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, a manutenção das condições de habilitação e dos requisitos técnicos exigidos para o credenciamento, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade que possa ensejar a suspensão ou o descredenciamento;

II – zelar pela observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados fixados no edital de chamamento público, de modo a assegurar tratamento isonômico, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, registrando no histórico de gerenciamento a motivação de cada convocação;

III – conferir, para fins de pagamento, a compatibilidade entre os serviços efetivamente executados e as condições padronizadas de contratação e os valores fixados no edital de chamamento público, na forma do inciso III do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a liquidação de despesa em desacordo com tais parâmetros;

IV – controlar os quantitativos e os valores executados, individualmente por credenciado e no conjunto do credenciamento, observados os limites do edital e a disponibilidade orçamentária, comunicando ao gestor a iminência de seu esgotamento;

V – acompanhar o ingresso de novos credenciados decorrente do cadastramento permanente de interessados de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando ao setor de contratos a necessidade de adequação das rotinas de distribuição da demanda;

VI – propor à autoridade competente, mediante processo administrativo próprio e assegurados o contraditório e a ampla

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

defesa, a suspensão, o descredenciamento ou a aplicação das sanções cabíveis ao(à) credenciado(a) que descumprir as obrigações assumidas; e

VII – comunicar tempestivamente ao gestor e à autoridade competente as hipóteses de denúncia, de extinção ou de prorrogação do Termo de Credenciamento, observados os prazos e as condições fixados no edital de chamamento público e no respectivo instrumento.

Art. 10 - O recebimento provisório do objeto credenciado ficará a cargo do(s) fiscal(is) técnico, administrativo ou setorial, conforme o caso, e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor ou de comissão designada pela autoridade competente, observados os prazos e os métodos definidos no Termo de Credenciamento e na regulamentação aplicável, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 52/2023 e do § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11 - Os servidores designados deverão observar, no exercício de suas funções, o princípio da segregação das funções estabelecido no art. 12 do Decreto Municipal nº 52/2023, bem como as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 13 do referido Decreto, abstendo-se de praticar qualquer ato que configure conflito de interesses, especialmente:

I – manter, durante a execução contratual, vínculo conjugal, de união estável, de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com o(a) credenciado(a);

II – exercer, simultaneamente, funções mais suscetíveis a riscos, de modo a evitar a ocultação de erros e a ocorrência de fraudes na contratação; e,

III – praticar qualquer ato que importe violação aos deveres de probidade, lealdade e imparcialidade administrativa.

Parágrafo único: Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições ora conferidas, o servidor designado deverá comunicar o fato, por escrito, ao seu superior hierárquico, na forma do § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52/2023.

Art. 12 - O gestor e o fiscal do Termo de Credenciamento serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, na forma do art. 15 e do art. 27 do Decreto

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Municipal nº 52/2023, podendo, ainda, ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 26 do mesmo Decreto.

Art. 13 - Os servidores ora designados responderão pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, na forma da legislação vigente, sendo-lhes assegurado, para o adequado desempenho da função, o acesso a todos os documentos, informações e expedientes relativos ao Termo de Credenciamento fiscalizado.

Art. 14 - O encargo de gestor e de fiscal do Termo de Credenciamento não poderá ser recusado pelo agente público, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 52/2023, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 11 desta Portaria.

Art. 15 - Os servidores ora designados ficam cientes de que deverão atuar em estrita observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal nº 52, de 19 de setembro de 2023, ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 16/2026 e às demais normas que regem a matéria, devendo, ainda, manter atualizado o histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento e demais registros pertinentes.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar o Termo de Credenciamento nº 16/2026, inclusive durante suas eventuais prorrogações, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 20 de agosto de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos ciência da nossa designação como Gestor e Fiscal do Termo de Credenciamento nº 16/2026, bem como das respectivas atribuições, deveres e responsabilidades estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 52/2023, no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 16/2026 e na presente Portaria, comprometendo-nos a observá-los fielmente no exercício de nossas funções.

Torrinha, 20 de agosto de 2026.

GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
Nome: **JOÃO MARCOS ADORNO** Matrícula: 1288

FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
Nome: **ROSEMIRO CARDOSO DA SILVA** Matrícula: 702

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600